

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 576/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 101/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de São Mateus do Sul.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de São Mateus do Sul, com dispensa de licitação, do imóvel com área de 312,00 m², constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 04, situado no Núcleo Habitacional do Paraná-Cohapar, São Mateus do Sul, registrado sob a matrícula nº 5.597 do Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de União da Vitória - ERUV, da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10120.221.3383CohaparSaoMateusdoSul.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/07/2023 14:06.

Inserido ao protocolo **20.221.338-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/07/2023 13:49.

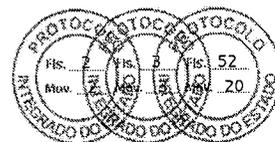


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8d99ec2e8234d084eb275358cbb65e12.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL



Of. nº 515/2021 – GAB

Em, 13 de agosto de 2021.

Ao Senhor,
Jorge Lange
Presidente da COHAPAR
Curitiba-PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente venho indagar a possibilidade de doação, à esta municipalidade, do terreno sob matrícula nº 5.597 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul, de propriedade dessa Companhia de Habitação.

Tal solicitação se pauta em reivindicação da Associação de Moradores "Vila Americana", que representa um dos bairros mais populosos do município, para que, em referido terreno, seja construída uma praça com o objetivo de ofertar opções de esportes e lazer, além de proporcionar momentos de interação interpessoal, culminando com melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Contando com Vossa costumeira atenção, firmamo-nos

Atenciosamente,


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 451 - Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22

Assinatura Avançada realizada por: Joao Luiz de Oliveira Pinto em 15/06/2022 14:45. Inserido ao protocolo 17.976.079-7 por: Selma Carla Kulawski Dvojatzki em: 13/08/2021 11:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 3b953f2b1e5b5b9786fcf1dc44399ae.

Inserido ao protocolo 20.221.338-3 por: Anderson Luiz do Carmo em: 02/06/2023 09:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 20abb9f2817bfb630c2942124fbb396.

Inserido ao protocolo 20.221.338-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/07/2023 13:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: c461afc6eb35d2e6d96187b4465028f7.

MENSAGEM Nº 101/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de São Mateus do Sul, do imóvel constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 04, registrado sob a matrícula nº 5.597 do Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul, com área de 312,00 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à construção de praça pública, com objetivo de ofertar esportes e lazer à população municipal.

Ressalta-se que a medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, realizada em 13 de março de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 018/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

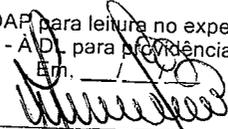
Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.221.338-3

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À D. para providências.


11 JUL 2023
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10909/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 576/2023 - Mensagem nº 101/2023**.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10909** e o código CRC **1E6F8A9B1C0A4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10917/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10917** e o código CRC **1F6D8E9E1E0A5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6992/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6992** e o código CRC **1A6C8D9B1F0A7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2661/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 576/2023

Projeto de Lei nº 576/2023

Autoria: Poder Executivo – Mensagem nº 101/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de São Mateus do Sul.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação de imóvel ao Município de São Mateus do Sul, com dispensa de licitação, do imóvel constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 04, situado no Núcleo Habitacional do Paraná -COHAPAR, em São Mateus do Sul, registrado sob a matrícula nº 5.597 do Registro de Imóveis da Comarca local.

Na justificativa, esclarece que a demanda decorre de reivindicação da Associação de Moradores "Vila Americana", que representa um dos bairros mais populosos do município, para que seja construída uma praça com o objetivo de ofertar opções de esportes e lazer, a população.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná. Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

A proposição é encaminhada no sentido de conceder a supramencionada autorização legislativa, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público e salientado a aprovação da medida em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, realizada em 13 de março de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº018/2023.

Consigna-se, nos termos do exposto na justificativa que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. No texto da lei, resta esclarecido que as custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 09:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2661** e o código CRC **1E6E9D2E1B8D8DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11347/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 576/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11347** e o código CRC **1A6E9C2A1C9F3BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7207/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7207** e o código CRC **1B6F9C2B1F9D3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2678/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 576/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 101/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 101/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao município de São Mateus Do Sul.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de São Mateus Do Sul, a proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado a construção de praça pública, com objetivo de ofertar esportes e lazer a população municipal.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas na Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, indo de encontro ao interesse público na forma do melhor direito.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO

Relator Batatinha



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2678** e o
código CRC **1F6F9F2F6E4C2FB**